

5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade									19.166.667
	Projetos									
5113 15R3	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364								19.166.667
5113 15R3 0001	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	12 364								19.166.667
			F	3-ODC	3	90	8	1000		19.166.667
TOTAL - FISCAL										19.852.557
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.852.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
Outras Alterações Orçamentárias															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade														1.324.577
	Operações Especiais														
5111 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	12 368													1.324.577
5111 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	12 368													1.324.577
			F		4-			3		90		8		1000	1.324.577
					INV										
TOTAL - FISCAL															1.324.577
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.324.577

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional																			
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta																			
ANEXO II																			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)																			
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
						F		D				D					E	VALOR	
2321		Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre																412.190	
		Atividades																	
2321 21DE		Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica			18 544													412.190	
2321 21DE 0001		Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - Nacional			18 544													412.190	
						F		3-		3		90		0		1000		412.190	
TOTAL - FISCAL																		412.190	
TOTAL - SEGURIDADE																		0	
TOTAL - GERAL																		412.190	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional															
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
Outras Alterações Orçamentárias															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre														278.315
	Atividades														
2321 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	18 544													278.315
2321 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544													278.315
			F		3-ODC			2		90		0		1071	278.315
TOTAL - FISCAL															278.315
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															278.315

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA REGULATÓRIA Nº 27, DE 17 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.010494/2023-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 21.3-001, Revisão A - (IS nº 21.3-001A), intitulada "Comunicação de perigos, falhas, mau funcionamento e defeitos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria Regulatória entra em vigor a partir de 8 de abril de 2027.

LUCIANA FERREIRA VIEIRA

PORTARIA REGULATÓRIA Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e o que consta do processo nº 00058.046084/2024-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 21-010, Revisão H, em versão bilíngue nos idiomas português e inglês, intitulada "Procedimentos para a aprovação de produtos aeronáuticos civis estrangeiros e importação de quaisquer produtos aeronáuticos civis.", em inglês "Procedures for approval of foreign civil aeronautical products and import of any civil aeronautical product".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Em caso de divergência entre as versões em português e inglês da IS, a versão em português deve prevalecer.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11.949/SAR, de 20 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2023, Seção 1, página 120, que aprovou a IS nº 21-010G.

Art. 4º Esta Portaria Regulatória entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA FERREIRA VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ENTENDIMENTO POR TROCA DE NOTAS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ISENÇÃO DE VISTOS, POR RECIPROCIDADE, A CIDADÃOS CHINESES

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China
Bu Ling Zi (2026) N° 31

À Embaixada da República Federativa do Brasil na China,

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China cumprimenta a Embaixada da República Federativa do Brasil na China e tem a honra de informar o que segue:

A partir de 1º de junho de 2025, os nacionais brasileiros portadores de passaportes comuns válidos podem entrar na China isentos de vistos por um período de até 30 dias para fins de negócios, turismo, visita a familiares e amigos, intercâmbio e trânsito. Esta política vigorará até 31 de dezembro de 2026.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China reitera à Embaixada da República Federativa do Brasil na China os protestos de elevada estima e consideração.

22 de abril de 2026

WANG YI
Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China

Nota Assinada nº 1 da Embaixada do Brasil
Pequim, 1º de maio de 2026

Excelência,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tenho a honra de fazer referência à Nota Verbal nº 31/2026, que comunica a isenção unilateral de vistos concedida pelo governo da República Popular da China a portadores de passaporte comum da República Federativa do Brasil, por período não superior a 30 dias, válida até 31 de dezembro de 2026.

2. Em observância do princípio da reciprocidade, informo que ficam dispensados de visto de visita, para estadas de até 30 dias, não prorrogáveis, os nacionais da República Popular da China, portadores de passaportes comuns válidos, que viagem ao território brasileiro para fins de turismo, negócios, trânsito ou realização de atividades artísticas ou esportivas. A medida entrará em vigor em 11 de maio de 2026 e terá validade até 31 de dezembro de 2026.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Embaixador da República Federativa do Brasil

